Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 09, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o comando do o art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições da Lei estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o seu art. 51 e seguintes, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202317576000013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO ALVES TELES FALCÃO, portador do CPF n° XXX.803.041-XX, ocupante do cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, para atuar como Gestor dos Contratos firmados entre esta Secretaria e as empresas L.G.B. EIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.296.533/0001-04 e NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30, cujo objeto são a construção de campos society.

Art. 2º Designar a servidora MARCELA NEVES CARVALHO DA ROCHA, portadora do CPF n° XXX.747.431-XX, ocupante do cargo de Gerente de Infraestrutura Esportiva, para atuar como fiscal dos contratos citados.

Art. 3º Designar o servidor ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA, portador do CPF n° XXX.387.791-XX, ocupante do cargo C. Temporário - Engenheiro Ambiental, para atuar como suplente do gestor e do fiscal, substituindo-os em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 4º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato;

II - observar e fazer cumprir seu prazo de sua vigência e obrigações pactuadas;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei n° 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas;

VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

Art. 5º Estabelecer, ainda, que o Gestor e Fiscal ora designados apresentarão ao Superintendente de Gestão Integrada, relatório sobre a execução do ajuste, contendo:

I - descrição circunstanciada da execução do ajuste;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Fiscal julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 513040

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Instituir Comissão Especial de Seleção de Patrocínio

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e o comando da Lei estadual nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito desta Secretaria, Comissão Especial de Seleção de Patrocínio com competência para avaliar, aprovar ou rejeitar as propostas de patrocínio tratadas na Lei nº 23.052, de 4 de novembro de 2024, compostas pelos seguintes membros:

I - Chefe de Gabinete;

II - Chefe da Comunicação Setorial;

III - Superintendente de Gestão Integrada;

IV - Superintendente de Segurança e Infraestrutura Esportiva;

V - Superintendente de Paradesporto e Fomento Esportivo; e

VI - Superintendente de Esporte e Lazer;

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção de Patrocínio, doravante denominado Comissão, será presidida pela Chefe de Gabinete ou, na sua ausência, por substituto indicado por ela.

§ 1º O Comitê poderá reunir-se com *quórum* menor que 50% de seus membros, desde que convocado pela presidente ou seu substituto indicado.

§ 2º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada;

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o voto da presidente da comissão será qualificador.

§ 4º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pela Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 513043

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Designa gestor de contrato

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o comando do o art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as disposições da Lei estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o seu art. 51 e seguintes, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 202400005043769, resolve:

Art. 1º Designar o servidor KLEYTTON DE LACERDA SILVA, portador do CPF n° XXX.156.644-XX, ocupante do cargo Líder de área ou Projeto LAP, para atuar como Gestor do Contrato 01/2025/SEEL, firmado entre esta Secretaria e a empresa TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 28.567.438/0001-75, tendo por objeto a aquisição do modulo de comando da automação hidráulica - Mercedes Benz/ACCELO 815 e instalação do mesmo

Art. 2º Designar o servidor FABRICIO CARVALHO SANTO, portador do CPF n° XXX.147.701-XX, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato;

II - observar e fazer cumprir seu prazo de sua vigência e obrigações pactuadas.

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;